firmada, ao mesmo tempo, a propriedade das obras. A formulação da Lei, entretanto, deixava alguns pontos ambiguos, como, por exemplo, o Artigo 13, § 12, que levantou muita celeuma. Rezava este Artigo ser "formalidade indispensável para entrar no gozo dos direitos de autor o registro da Biblioteca Nacional". E o parágrafo 1º completava tratarse de "obras... impressas, fotografadas, litografadas ou gravadas", das quais era preciso entregar-se à Biblioteca "um exemplar em perfeito estado de conservação". Não demorou que surgissem interpretações astuciosas que afirmavam que, não sendo a obra impressa, litografada, fotografada ou gravada, não cairia sob o domínio da lei, não podendo, consequentemente, ser registrada. Esta interpretação colocava em grave risco a propriedade literária, numa época em que os diversos tipos de impressão não

Bibliotheca Nacional

At 1 A Bibliother Nacional & Res de Je nevo tem por jim collègie, ciassipiene a espor contalle publica ottal impressas, becomentes on meruples, estampas a pegas municipalicas. . Int 2 Come dervises dinneros estão a den em go o regestio de obias de soransem tetteratura ou as to para garanten dos chrestos de austos, as permeto internamentes, no quenes a Mibliothern arre de este ção entermediaren no istracit a o deposito ins pate engoes que porem destinadas não do a esse dono to an auguremente dut demand birliolairens , unte ent to pass, mas tambem as permulas nacionais int 3. A Bibliotheen seen chevil do en cines desgris, or duter : In a de compressor; 2" a de man dereptor e courtes gery experience; It, a de esta mano, 4º a che numeronalian; 5th a desgrie administration tada uma das quatro primeras dera dirigida

Projeto de Regulamento para a Biblioteca Nacional em 1902. O Art. 2º determina que cabe à Biblioteca Nacional registrar as obras "de ciência, literatura ou arte para garantia dos direitos de autor".

eram tão comuns e fáceis como o são hoje. O caso mais típico era o das peças teatrais, muitas delas já suficientemente conhecidas, algumas até fartamente exibidas, mas nem sempre impressas e, conseqüentemente, sem garantia de direitos. A discussão se agravou ainda mais quando alguns teatrólogos portugueses, residentes em Portugal, e cujas peças eram exibidas no Brasil, entraram na Justiça, em defesa dos seus direitos. O advogado Inglês de Sousa, que aceitou e ganhou a causa, alegou uma convenção entre o Brasil e Portugal, e jamais denunciada, pela qual os portugueses tinham no Brasil os mesmos direitos e garantias adquiridos em sua terra. Ficavam, assim, os portugueses, em situação melhor do que os brasileiros. As "instruções"